

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024

Pelo presente instrumento de colaboração que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Paço Municipal em Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.468.939-07 e portador do RG nº 3.199.199/SSPSC residente e domiciliado em Otacílio Costa/SC, CEP 88540-000 e, de outro lado, a **SOCIEDADE CORAL MUNICIPAL SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.928.183/0001-06, com sede na Rua Milton Pereira, s/nº, Bairro Poço Rico, em Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CORAL**, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **LUIS RICARDO MERTEN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 064.572.879-99 e RG SSP/SC 4.232.604, residente e domiciliado na Avenida do Trabalhador, nº 598, Bairro Fátima, em Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes, especificamente ao disposto nos artigos 31 e 42 da Lei n. 13.019/2014, com a ressalva do descrito no artigo 3º, IV da referida Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 3.173, de 20 de março de 2024, tem por objeto:

- I. A transferência de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais e consecutivas a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
- II. A utilização de espaço para guarda de instrumentos musicais e para ensaios, em datas e horários a serem detalhados no Plano de Trabalho, no Centro de Convivência de Idosos “Adriano Valim”, situado no Bairro Targino.
- III. O fornecimento de transporte à entidade para participação de competições e apresentação e eventos em veículo próprio do Município ou contratado, mediante escolha do menor de três orçamentos ou licitação, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste Convênio serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- IV. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma informado, em conta bancária específica indicada pela entidade;
- V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la;
- VI. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Entidade para as devidas regularizações;
- VII. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a quais se sujeita a Entidade, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VIII. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XI. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Entidade;
- XII. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Otacílio Costa/SC;
- XIII. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município - DOM;
- XIV. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- XV. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo previsto, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- XVI. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- XVII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo na imprensa oficial do Município.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente instrumento, utilizando os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da entidade;
- IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o



caso;

V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termô, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VII. Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

VIII. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria.

IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2017, instaurado pela Lei Municipal nº 3.173/2024, no prazo estabelecido neste instrumento;

a) após o recebimento dos recursos previstos no item 10.2 a entidade deverá prestar contas da aplicação do auxílio no prazo de 30 (trinta) dias.

X. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XI. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso injustificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução desta parceria ou deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XII. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XIII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XIV. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

XV. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XVI. Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública Municipal e os



correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XVII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVIII. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

XIX. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XX. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXI. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entidade beneficiada deverá abrir conta corrente específica para o repasse dos montantes restantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada deverá prestar contas da efetiva aplicação do auxílio financeiro, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, nos termos do que foi definido pelo plano de trabalho em anexo, inclusive com cópia da prestação de contas mensal à Câmara de Vereadores, com sua respectiva aprovação. A prestação de contas dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance dos resultados esperados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O auxílio financeiro de que trata a cláusula primeira deste convênio, será fiscalizado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SALDO REMANESCENTE

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

Otacílio Costa, 22 de março de 2024.


FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito


LUÍS RICARDO MERTEN
Presidente da Sociedade
Coral Municipal Santa Catarina

TESTEMUNHAS:


Luiz Carlos Klauhn

CPF: 080.138.689-15

CPF: